



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 052-04/2012.

MUNICÍPIO DE LAJEADO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.297.982/0001-03, representado pela Prefeita Municipal, Sra. Carmen Regina Pereira Cardoso, brasileira, separada judicialmente, aposentada, CPF nº 095.961.190-87, residente e domiciliada na rua Santos Filho, 269, apto 802, Centro, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **FUNDAÇÃO VALE DO TAQUARI DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – FUVATES**, inscrita no CNPJ nº 04.008.342/0001-09, localizada na Rua Avelino Talini, 171, Bairro Universitário, nesta cidade, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Roque Danilo Bersch, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante dispensa de licitações, conforme artigo 24, XIII, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – É objeto do presente contrato a realização de pesquisa denominada: “Crack e outras substâncias entre escolares no município de Lajeado-RS”, conforme processo nº 18102/2011.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pela prestação de serviços, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), pagos em parcela única, mediante execução do serviço e entrega da Nota Fiscal no Setor de Compras.

§ 1º – Na execução dos serviços, poderá o **CONTRATANTE** compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

§ 2º – Somente será efetuado pagamento mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito do INSS e FGTS.

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo para o início dos serviços será após a assinatura do contrato, e o prazo de entrega do serviço será após a conclusão da pesquisa.

CLÁUSULA QUARTA – O objeto será recebido provisoriamente por funcionário designado pela municipalidade para aceitação dos materiais e/ou serviços, confirmando estarem em qualidade e quantidade exigidas na solicitação de materiais; e, definitivamente, de forma tácita, em 30 dias do recebimento provisório, desde que até então nada conste expressamente em desabono aos materiais ou serviços fornecidos.

Parágrafo único – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela prestação dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – O atraso injustificado para a execução dos serviços, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, sobre o valor global corrigido do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – O **CONTRATANTE** poderá dar por rescindido este contrato administrativamente, independentemente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Razões de relevante interesse público a juízo do **CONTRATANTE**;
- b) Recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou insolvência da **CONTRATADA**, na forma da Lei;
- c) Falta de cumprimento de cláusulas estabelecidas neste contrato.

emp
cy



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

Parágrafo único – No caso de rescisão contratual por inadimplência da CONTRATADA, nas condições previstas em lei e no presente Contrato, caberá a aplicação e cobrança de uma multa no valor de 10% sobre o total atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATADA garante a qualidade e adequação dos serviços prestados, respondendo, na forma da lei, por qualquer incorreção decorrente de má execução dos serviços.

Parágrafo único – Serão de responsabilidade da CONTRATADA os encargos sociais, trabalhistas, cumprimento das Normas Regulamentadoras da Portaria nº. 3.214/78, seguro contra acidente de trabalho e encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – As despesas resultante do presente contrato serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

02.02 – GABINETE DA PREFEITA
08.244.0041.2110 – Manutenção Fundo Antidroga
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.J.(43)
3.3.90.39.51.00.00.00 – Serviços de Análises e Pesquisas Científicas

CLÁUSULA NONA – As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado para as questões resultantes deste contrato.

E, por estarem acertados, assinam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lajeado, 16 de abril de 2012.


CONTRATANTE
Carmen Regina Pereira Cardoso,
Prefeita.


CONTRATADA
Roque Danilo Bersch,
Presidente da FUVATES.

Testemunhas: _____

